

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2023

Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CORONEL ASSIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.356, de 2023 (PL 3.356/2023), de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, altera a lei de promoções dos militares do Distrito Federal em um único ponto, como forma de estabelecer que o conceito ali apresentado se trata não de um ato discricionário e sim um poder-dever de redução de interstício pela Administração Pública.

Em sua Justificação, o Autor afirma que “infelizmente, a Administração tende a interpretar certos atos que geram benefícios ao administrado, no caso o militar do DF, como ato discricionário, mas esse dispositivo legal há que ser entendido como ato vinculado. E com o objetivo de evitar esse equívoco do administrador é que proponho deixar essa questão de uma clareza ainda maior, com a mudança da expressão”.

O PL 3.356/2023 foi apresentado no dia 4 de julho de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 15 de agosto de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. Fui designado seu Relator no dia 16 do mesmo mês.



Na sequência, no dia 30, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma houvesse sido protocolada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna, políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, neste momento, concentraremos nossas atenções exclusivamente nas questões referentes à segurança pública. Evitaremos abordar potenciais problemáticas constitucionais que possam emergir na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, como a importância do cumprimento do princípio da separação dos poderes.

A alteração aqui proposta é crucial para aprimorar os processos de promoção nas carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade de redução de 50% do interstício, em caso que as demais exigências para promoção sejam atendidas, quando houver vagas não preenchidas nesta condição.

Essa modificação visa não apenas a agilizar a progressão na carreira dos profissionais qualificados, mas também a incentivar a continuidade no aperfeiçoamento e na dedicação deles, promovendo uma força de trabalho mais motivada e, conseqüentemente, mais eficaz na prestação de serviços à comunidade.

A implementação dessa medida representa um avanço significativo na gestão de recursos humanos dentro dessas instituições de segurança, contribuindo para a valorização do mérito e para a otimização da alocação de recursos.



Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 3.356/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CORONEL ASSIS
Relator

